



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br) / [pmmnovas@ligbr.com.br](mailto:pmmnovas@ligbr.com.br)

### LEI Nº 1421 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 1008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Minas Novas, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

**Art. 2º - Compete à Secretaria:**

- a)- promover a política municipal de cultura e turismo;
- b)- proteger o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do município;
- c)- realizar gestões junto a organismos estaduais e federais para incentivo do turismo;
- d)- promover a realização de festivais tendentes a fortalecer a cultura popular artístico-musical;
- e)- fortalecer o artesanato, criando-lhe condições para a abertura de novos mercados, realizando exposições periódicas;
- f)- manter em funcionamento a banda de música “Euterpe Conceição”;
- g) - promover o tombamento dos monumentos ainda não escritos no livro de Tombo do IPHAN e IEPHA.

**Art. 3º- Competirá primordialmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo participar dos problemas constantes do PDITS – Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentado.**

**Art. 4º - Ficam mantidos integralmente todos os dispositivos da Lei nº 1.373 de 01 de dezembro de 2003.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº <u>168/05</u>
DATA <u>18.1.02.05</u>
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

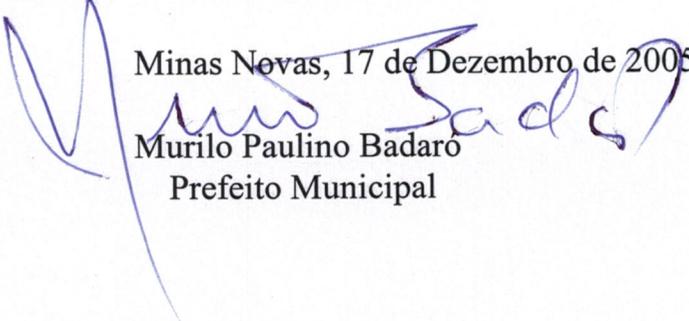
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br) / [pmmnovas@ligbr.com.br](mailto:pmmnovas@ligbr.com.br)

---

**Art. 5º** - Ficam mantidas as dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1418 de 30 de dezembro de 2004 (Lei Orçamentária) bem como os quadros dos servidores efetivos existentes.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 17 de Dezembro de 2005.

  
Murilo Paulino Badaro  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
DESPACHO *publicar*

  
DATA: 18/02/2005

  
Alcides Guedes Filho  
PRESIDENTE